



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Aracruz
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2025.0001.2088-22

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DE ARACRUZ/ES - ASAA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.266.751/0001-95, com sede na Rua Carajás, nº 7, bairro Primavera, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. [REDAZIDO], telefone n. [REDAZIDO], CPF n.º [REDAZIDO], residente e domiciliado na Rua [REDAZIDO], e-mail: [REDAZIDO] ora denominada **compromitente**, obriga-se perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da Promotoria de Justiça de Aracruz/ES, representada pelo 1º Promotor de Justiça, Dr. MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA, ora denominado **commissário**, nos termos que segue.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, artigo 129, III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, VII, 'b');

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o princípio da defesa do consumidor não só como um dos princípios norteadores da ordem econômica e financeira (artigo 170, V), mas também e, principalmente, como um dos direitos fundamentais da pessoa (artigo 5º, XXXII);

CONSIDERANDO que a proteção do consumidor decorre, como todos os demais direitos fundamentais, do princípio da dignidade humana, fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, III da CRFB) devendo, por isso, ser efetiva;

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/N1702HV9>

CONSIDERANDO que o evento denominado “Show de Prêmios Beneficente”, programado para o dia 09 de fevereiro de 2025, possui finalidade social relevante, com o objetivo de arrecadar recursos destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Aracruz, contribuindo para a melhoria da oferta de serviços voltados às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.768/71 e a Portaria nº 20.749/2020 do Ministério da Fazenda estabelecem que sorteios, concursos e operações assemelhadas somente podem ser realizados mediante prévia autorização da SPA, visando garantir a legalidade da atividade e a proteção dos consumidores participantes;

CONSIDERANDO que a organização do evento já adotou diversas providências para a regularização do evento, incluindo o pagamento da taxa à Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda e a apresentação de documentos como o regulamento do evento, o termo de parceria com a APAE e certidões de regularidade fiscal;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento legítimo para a formalização de compromissos com o objetivo de adequar condutas à legalidade, **CELEBRAM AS PARTES O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, nos termos constantes das cláusulas abaixo.

Cláusula 1ª – Do Objeto:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso da Associação Automobilística de Aracruz/ES – ASAA de regularizar integralmente a situação jurídica do evento denominado “Show de Prêmios Beneficente”, assumindo as responsabilidades legais decorrentes da sua realização.

Cláusula 1ª – Da Responsabilidade da Compromitente:

A ASSOCIAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DE ARACRUZ/ES - ASAA compromete-se a obter, **em caráter definitivo**, a autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda e os Alvarás Municipais necessários para a realização do evento “Show de Prêmios Beneficente”, conforme determina a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - as cópias da autorização expedida pela SPA e dos alvarás municipais deverão ser apresentadas ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da obtenção de cada documento, sob pena das sanções previstas neste TAC;

Parágrafo Segundo - a ASAA assume integral responsabilidade por eventuais consequências administrativas, cíveis e/ou penais decorrentes da realização do evento sem a devida autorização da SPA, incluindo, mas não se limitando, o ressarcimento de danos eventualmente causados a consumidores ou terceiros, e o cumprimento de sanções impostas por órgãos de fiscalização.

Cláusula 2ª – Da Penalidade por Descumprimento:

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste TAC, especialmente a não obtenção da autorização da SPA ou a não apresentação do documento ao Ministério Público no prazo estabelecido, a ASAA ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A multa estabelecida nesta cláusula possui caráter compensatório e coercitivo, destinando-se o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Aracruz/ES, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD).

Parágrafo Segundo – O valor da multa poderá ser atualizado monetariamente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do descumprimento até o efetivo pagamento.

Cláusula 3ª – Da Fiscalização e Acompanhamento:

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Aracruz/ES, acompanhará o cumprimento deste TAC, podendo requisitar documentos, informações e a adoção de medidas complementares, sempre que necessário.

Cláusula 4ª – Da Publicidade:

O presente TAC está registrado nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0001.2088-22 e poderá ser divulgado para fins de transparência e publicidade institucional, sem prejuízo da preservação de dados sensíveis, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 5ª – Da Vigência:

O presente Termo vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sem prejuízo da responsabilização posterior em caso de descumprimento.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/NI702HV9>

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ITHRNDBT>

Parágrafo Primeiro – o presente compromisso possui força de Título Executivo Extrajudicial contra o Compromitente, na forma da legislação processual civil em vigor.

Parágrafo Segundo - Este compromisso somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo por representantes do Compromitente e do Compromissário.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Aracruz/ES, data da assinatura eletrônica.

MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA
Promotor de Justiça



Vice Presidente da ASAA



Documento assinado digitalmente por **MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA**, em 05/02/2025 às 22:27:30.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **NI702HV9**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/NI702HV9>

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/17HRNDBT>



Documento autenticado eletronicamente por **THAIANE FERNANDES DE ARAUJO**, em **06/02/2025** às **14:20:27**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **I7HRNDBT**.